

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0430 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0430 / 2005

DE

30/06/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

JORGE TADEU

50

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE O CADASTRAMENTO, IMPLANTAÇÃO DE "CHIP",
ESTERILIZAÇÃO DE ANIMAIS UTILIZADOS EM CIRCOS E
CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ARQUIVADO EM 07/10/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 15:45:01

00000020684-94



Viviane Ferreira
VIVIANE FERREIRA PO
SUPERVISORA
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

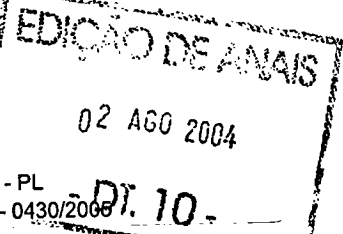
LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 02 AGO 2005

Constituição e Justiça
Pol. Urb. e Meio Amb.
Educação, Cult. e Esporte
Finanças e Orçamento

PRÉSID NTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01- 0430/2005



Dispõe sobre o cadastramento, implantação de "chip", esterilização de animais utilizados em circos e congêneres e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Os circos e congêneres que realizam ou venham a realizar apresentações no Município deverão cadastrar-se previamente, informando e providenciando:

- I – a quantidade, espécie e idade dos animais que possuam;
- II – a implantação nos animais de "chip" de identificação;
- III – a esterilização dos animais.

Parágrafo único. As fêmeas que se encontrem prenhas na data da publicação desta lei deverão ser esterilizadas após o nascimento do(s) filhotes(s).

Art. 2º Os circos e congêneres terão o prazo de 6 (seis) meses para realizar o cadastramento e adotar as providências do art. 1º.

Art. 3º Os animais que já estejam trabalhando nos circos e congêneres poderão ser utilizados até sua morte, vedadas novas aquisições.

Art. 4º A inobservância a qualquer disposição desta lei acarretará ao infrator:

- I - multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência;
- II – cassação da licença de funcionamento.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) documento(s)

sob nº 2.43 e folha de informação sob nº

04 05.09.05 (Assinatura)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

§ 1º O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º Poderão ser cumuladas as penalidades previstas nos inciso I e II.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta dias), contados de sua publicação.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


JORGE TADEU MUDALEN

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

São notórios os maus tratos e meios cruéis utilizados para treinar e adestrar animais para espetáculos circenses e congêneres.

Esta situação não pode mais ser admitida, em desrespeito ao direito dos animais de partilhar de forma livre e saudável do meio ambiente que nos cerca. Além disso, várias espécies utilizadas estão ameaçadas de extinção e estimulam o comércio ilegal nacional e internacional de animais.

Pela intenção que encerra, que faz o projeto merecedor da atenção de todos, solicito sua aprovação.



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-430 de 20 05 05/09/05 (a) Ad

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Tendo em vista o disposto no art. 212, incisos III e IV do R.I., sobre o assunto
consta:

LEI 14.014/05, 13.595/03

INÁCIO VEIGA
Supervisor de Contr. Do Proc. Leg.
SGP-22

Ao Nobre Vereador JORGE TADEU:
Para se manifestar sobre as Leis 14.014/05 e 13.595/03.

/ /

ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Ao Nobre Vereador JORGE TADEU:
Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

13/09/05

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) anexo(s) nesta data documento(s) verificado(s) /
sob nº _____ e folha de informação sob nº
05 06.10.1053 (20)

Adelina Ciccone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE VEREADOR JORGE TADEU MUDALEN

Folha nº <u>05</u> do proc.
Nº <u>430</u> de <u>05</u>
Adelina C. <u>de</u> Parlamentar
Rf. 100.406

São Paulo, 5 de setembro de 2005.

A SGP-2

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Subsecretária de Apoio Legislativo

Tendo em vista despacho do Sr. Presidente, venho expor o seguinte:

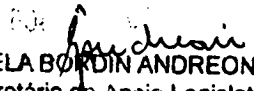
Considerando a existência da lei nº 14.014, de 30 de junho de 2005, que proíbe, no Município de São Paulo, a utilização de animais de qualquer espécie em apresentação de circos e congêneres, solicito o arquivamento desses autos, na forma legal.


Jorge Tadeu Mudalen
Vereador

A SGP-33

Arquivar o presente processo

04, 10, 05


ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com - 05 - fls.

Arquivado em 07 - 10 - 2005

O Func.º



JOSÉ ROBERTO FERREIRA

RF 100.702

SGP-33